



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81

Gestão: 2021-2024

**Memorando Interno 0019/2021-CPL**

**ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**BASE LEGAL: ART. 25, II c/c Art. 13, III da LEI nº 8.666/93.**

**CONTRATADA: BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO – EPP.**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE.**

**OBJETO:** Contratação para prestação de serviços técnicos especializados de Sistema de uso de softwares para Administração Pública Municipal com o objetivo de obter o licenciamento de programas e sistemas por tempo indeterminado e o treinamento dos técnicos municipais para a execução dos serviços.

**JUSTIFICATIVA**

O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE – PARÁ**, através da Secretaria Municipal de Administração de Ourilândia do Norte, no uso de suas atribuições legais, vem justificar a necessidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para contratação de prestação de serviços pelo contratado, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, II e art. 13, III.

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*(...)*

*III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

Ressaltamos que se trata de atividade específica para fornecer mensalmente Sistemas ou Programas de propriedade da Fiorilli Soc. Civil Ltda., para a contratação de Pessoa Jurídica BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI – EPP, registrada com inscrição no CNPJ sob nº 05.854.252/0001-00. Os serviços que ora se pretende contratar com a empresa de assessoria técnica especializada recai na hipótese do art. 25, II e art. 13, III da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que a farta documentação da empresa supramencionada atesta a capacidade técnica, especialização e estudos no ramo, uma vez que foram juntados documentos comprobatórios. Além do critério de confiança que é de sobremaneira importante, visto ser imprescindível para o gestor ter a certeza de que estará contratando uma empresa em quem acredita e confia. Assim, a escolha se faz segundo critérios próprios como oportunidade, conveniência, justiça, equidade, interesse público, resta, portanto observar que o preço está alinhado ao praticado no mercado.

Ourilândia do Norte-PA, 17 de fevereiro de 2021.

**Daniela Dayrell de Queiroz**

Secretária Municipal de Administração

CPF nº 057.173.386-78



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81

Gestão: 2021-2024

Memorando Interno 0022/2021-CPL

ASSUNTO: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

BASE LEGAL: **ART. 25, II c/c Art. 13, III da LEI nº 8.666/93.**

CONTRATADA: **BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO – EPP.**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURILÂNDIA DO NORTE.

**OBJETO:** Contratação para prestação de serviços técnicos especializados de Sistema de uso de softwares para Administração Pública Municipal com o objetivo de obter o licenciamento de programas e sistemas por tempo indeterminado e o treinamento dos técnicos municipais para a execução dos serviços.

**JUSTIFICATIVA**

O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE – PARÁ**, através Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte, no uso de suas atribuições legais, vem justificar a necessidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para contratação de prestação de serviços pelo contratado, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, II e art. 13, III.

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*(...)*

*III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

Ressaltamos que se trata de atividade específica para fornecer mensalmente Sistemas ou Programas de propriedade da Fiorilli Soc. Civil Ltda., para a contratação de Pessoa Jurídica BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI – EPP, registrada com inscrição no CNPJ sob nº 05.854.252/0001-00. Os serviços que ora se pretende contratar com a empresa de assessoria técnica especializada recai na hipótese do art. 25, II e art. 13, III da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que a farta documentação da empresa supramencionada atesta a capacidade técnica, especialização e estudos no ramo, uma vez que foram juntados documentos comprobatórios. Além do critério de confiança que é de sobremaneira importante, visto ser imprescindível para o gestor ter a certeza de que estará contratando uma empresa em quem acredita e confia. Assim, a escolha se faz segundo critérios próprios como oportunidade, conveniência, justiça, equidade, interesse público, resta, portanto observar que o preço está alinhado ao praticado no mercado.

Ourilândia do Norte-PA, 17 de fevereiro de 2021.

JANAINA  
PEREIRA  
FERREIRA:  
71981535  
268

Assinado de  
forma digital por  
JANAINA PEREIRA  
FERREIRA:719815  
35268  
Dados:  
2021.02.24  
08:47:27 -03'00'

**Janaína Pereira Ferreira**  
Secretária Municipal de Saúde  
CPF nº 719.815.352-68



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81

Gestão: 2021-2024

**Memorando Interno 0021/2021-CPL**

**ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**BASE LEGAL: ART. 25, II c/c Art. 13, III da LEI nº 8.666/93.**

**CONTRATADA: BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO – EPP.**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE.**

**OBJETO:** Contratação para prestação de serviços técnicos especializados de Sistema de uso de softwares para Administração Pública Municipal com o objetivo de obter o licenciamento de programas e sistemas por tempo indeterminado e o treinamento dos técnicos municipais para a execução dos serviços.

**JUSTIFICATIVA**

**O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE – PARÁ**, através Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte, no uso de suas atribuições legais, vem justificar a necessidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para contratação de prestação de serviços pelo contratado, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, II e art. 13, III.

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*(...)*

*III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

Ressaltamos que se trata de atividade específica para fornecer mensalmente Sistemas ou Programas de propriedade da Fiorilli Soc. Civil Ltda., para a contratação de Pessoa Jurídica BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI – EPP, registrada com inscrição no CNPJ sob nº 05.854.252/0001-00. Os serviços que ora se pretende contratar com a empresa de assessoria técnica especializada recai na hipótese do art. 25, II e art. 13, III da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que a farta documentação da empresa supramencionada atesta a capacidade técnica, especialização e estudos no ramo, uma vez que foram juntados documentos comprobatórios. Além do critério de confiança que é de sobremaneira importante, visto ser imprescindível para o gestor ter a certeza de que estará contratando uma empresa em quem acredita e confia. Assim, a escolha se faz segundo critérios próprios como oportunidade, conveniência, justiça, equidade, interesse público, resta, portanto observar que o preço está alinhado ao praticado no mercado.

Ourilândia do Norte-PA, 17 de fevereiro de 2021.

**José de Sousa Leite**

Secretário Municipal de Educação

CPF nº 691.773.502-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81

Gestão: 2021-2024

Memorando Interno 0020/2021-CPL

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

BASE LEGAL: ART. 25, II c/c Art. 13, III da LEI nº 8.666/93.

CONTRATADA: BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO – EPP.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL DE OURILÂNDIA DO NORTE.

**OBJETO:** Contratação para prestação de serviços técnicos especializados de Sistema de uso de softwares para Administração Pública Municipal com o objetivo de obter o licenciamento de programas e sistemas por tempo indeterminado e o treinamento dos técnicos municipais para a execução dos serviços.

**JUSTIFICATIVA**

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE – PARÁ, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social de Ourilândia do Norte, no uso de suas atribuições legais, vem justificar a necessidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para contratação de prestação de serviços pelo contratado, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, II e art. 13, III.

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*(...)*

*III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

Ressaltamos que se trata de atividade específica para fornecer mensalmente Sistemas ou Programas de propriedade da Fiorilli Soc. Civil Ltda., para a contratação de Pessoa Jurídica BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI – EPP, registrada com inscrição no CNPJ sob nº 05.854.252/0001-00. Os serviços que ora se pretende contratar com a empresa de assessoria técnica especializada recai na hipótese do art. 25, II e art. 13, III da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que a farta documentação da empresa supramencionada atesta a capacidade técnica, especialização e estudos no ramo, uma vez que foram juntados documentos comprobatórios. Além do critério de confiança que é de sobremaneira importante, visto ser imprescindível para o gestor ter a certeza de que estará contratando uma empresa em quem acredita e confia. Assim, a escolha se faz segundo critérios próprios como oportunidade, conveniência, justiça, equidade, interesse público, resta, portanto observar que o preço está alinhado ao praticado no mercado.

Ourilândia do Norte-PA, 17 de fevereiro de 2021.

**Andréa Ribeiro de Gusmão Campos**

Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social

CPF nº 931.422.854-15